



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

**Processo nº 301/2020**

**Projeto de Lei Complementar PMC 05/2020**

**PARECER**

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, que “*Dispõe sobre o "Teletrabalho"*”.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade instituir o teletrabalho dentro do Município de Cariacica, haja vista que mesmo diante da Pandemia instalada na cidade, houve a necessidade de se manter as atividades administrativas imprescindíveis, para o devido andamento dos serviços essenciais. É importante salientar que o teletrabalho ganha cada vez mais espaço com o desenvolvimento e a popularização das tecnologias da informação e se insere nas relações laborais.

Preliminarmente, em análise formal dos autos, verificamos que quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052  
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 [www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 023/2020, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com a Lei Orgânica e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Diante do exposto, e em sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo prosseguimento do referido projeto de Lei.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de Maio de 2020.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

